



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEIXE-BOI

O TRABALHO CONTINUA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DO EXERCÍCIO DE

2027



PREFEITO

**JOÃO PEREIRA DA
SILVA NETO**



VICE PREFEITO

**ANTÔNIO MOZART
CAVALCANTE FILHO**



COMPROMISSO
COM NOSSA GENTE



TRABALHO
QUE TRANSFORMA



GESTÃO
EFICIENTE



RESULTADOS
QUE FICAM

*O Trabalho
Continua*





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXE-BOI

O TRABALHO CONTINUA

PEIXE-BOI

segue em frente

COM MUITO MAIS

Trabalho!

Com planejamento, **transparência**
e **responsabilidade**, seguimos
trabalhando por uma Peixe-Boi
cada vez melhor para **todos**.



COMPROMISSO
COM NOSSA GENTE



TRABALHO
QUE TRANSFORMA



GESTÃO
EFICIENTE



RESULTADOS
QUE FICAM

FALE CONOSCO



Avenida João Gomes Pedrosa, s/n
Centro - Peixe-Boi/PA
CEP: 68734-000



(91) 3821-1288



gabinete@peixeboi.pa.gov.br



www.peixeboi.pa.gov.br



[/prefeiturapeixeboi](https://www.facebook.com/prefeiturapeixeboi)



[@prefeituradepeixeboi](https://www.instagram.com/prefeituradepeixeboi)



www.peixeboi.pa.gov.br

Acompanhe
nossas ações
e fique por dentro
das novidades!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Nova Peixe-Boi

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, no prazo legal, o **Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Peixe-Boi, relativa ao exercício financeiro de 2027**, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal.

A presente proposta foi elaborada em estrita observância ao arcabouço normativo vigente, especialmente à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Pará, à Lei Orgânica do Município, à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), instrumentos que disciplinam o planejamento e a gestão fiscal responsável no âmbito da Administração Pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento essencial do sistema de planejamento governamental, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e promovendo a integração com o Plano Plurianual (PPA), de forma a assegurar coerência, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO passou a desempenhar papel ainda mais relevante, incorporando mecanismos indispensáveis à gestão fiscal equilibrada, dentre os quais destacam-se:

- definição de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- estabelecimento de normas para avaliação de resultados dos programas governamentais;
- fixação de condições para transferências voluntárias e concessão de benefícios;
- definição de parâmetros para início de novos projetos, condicionados à continuidade dos já em execução;
- disciplinamento da programação financeira e do cronograma de execução mensal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

-
- previsão da Reserva de Contingência e dos mecanismos de mitigação de riscos fiscais.

No que se refere às estimativas fiscais, a receita total prevista para o exercício de 2027 foi projetada com base no comportamento histórico da arrecadação municipal, nas transferências constitucionais e legais, bem como nas perspectivas macroeconômicas, alcançando o montante estimado de **R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais)**, representando crescimento real em relação ao exercício anterior, com predominância das receitas correntes líquidas.

As projeções para os exercícios subsequentes indicam crescimento moderado e sustentável, compatível com os cenários econômicos esperados, reforçando o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e a estabilidade das contas públicas.

Destaca-se, ainda, a expectativa de incremento nas receitas provenientes da cota-parte do ICMS, especialmente em decorrência da aplicação dos novos critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.310/2023, que promoveu a redistribuição dos recursos entre os municípios do Estado do Pará, impactando positivamente a arrecadação municipal.

O presente Projeto de Lei foi estruturado a partir de criteriosa análise técnica e do levantamento das demandas prioritárias da Administração Pública Municipal, contemplando a continuidade das políticas públicas essenciais, o fortalecimento dos serviços prestados à população e a ampliação de parcerias institucionais com outras esferas de governo.

A proposta reflete, sobretudo, o compromisso desta gestão com:

- o equilíbrio fiscal;
- a eficiência na alocação dos recursos públicos;
- o fortalecimento da transparência;
- e a responsabilidade na condução das finanças municipais.

Ressalte-se que o Projeto de Lei contempla, ainda, mecanismos modernos de gestão orçamentária, em consonância com as orientações dos órgãos de controle, fortalecimento do controle fiscal e aprimoramento dos instrumentos de planejamento.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, confiante de que sua aprovação contribuirá significativamente para o desenvolvimento sustentável do Município de Peixe-Boi e para a melhoria da qualidade de vida de sua população.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Reitero, por fim, o compromisso de diálogo institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, fundamental para o avanço das políticas públicas e para o fortalecimento da governança municipal.

Atenciosamente,

JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma digital por JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III.** Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV.** Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V.** Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI.** Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII.** Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII.** Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX.** Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X.** Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

- XI.** Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII.** Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII.** Incentivo à participação popular;
- XIV.** As disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 serão estabelecidas com base no Plano Plurianual – PPA, devendo contemplar, prioritariamente, as políticas públicas essenciais à garantia de direitos sociais, com ênfase nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º. Será considerada prioridade na alocação de recursos a política de Assistência Social, executada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social vigente.

§ 2º. As ações voltadas à proteção social básica e especial, à gestão do SUAS, aos benefícios eventuais e à gestão do Cadastro Único terão prioridade na elaboração e execução do orçamento.

§ 3º. As ações priorizarão, especialmente, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A estrutura programática da despesa será organizada por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações (atividades, projetos e operações especiais), bem como por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

observando-se a classificação por fonte/destinação de recursos (FR/DR), de acordo com as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pela Portaria STN nº 710/2021 e demais normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional, assegurada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com as diretrizes desta Lei.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

-
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
 - IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
 - V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único: O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2026 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único: Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. - Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único: Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2027, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A reserva de contingência de que trata o caput será identificada por dotação própria e não poderá ser utilizada para finalidade diversa daquela relacionada aos riscos fiscais, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

§ 2º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, subsidiariamente, com recursos provenientes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior, observadas as disposições do Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade específica, no todo ou em parte, até o final do terceiro trimestre, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais, desde que:

- I – seja demonstrada a manutenção do equilíbrio fiscal;
- II – sejam preservadas as metas de resultado primário e nominal;
- III – haja priorização de despesas obrigatórias, serviços essenciais e obrigações legais do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Da Política de Financiamento da Seguridade Social

Art. 16. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I – fortalecimento da política de Assistência Social, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando a ampliação e manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com financiamento adequado para custeio, estrutura e equipes de referência, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde”.

IV-A execução das ações da Assistência Social observará a organização da rede socioassistencial do Município, incluindo as unidades públicas e as entidades parceiras integrantes do SUAS, devidamente cadastradas e regularizadas.

Art. 17. Lei Orçamentária Anual de 2027 priorizará a alocação de recursos para o desenvolvimento das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando o financiamento das ações de proteção social básica e especial, a manutenção das unidades socioassistenciais, a execução de programas, projetos e benefícios eventuais, bem como a estruturação da gestão do SUAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 18. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2002, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.”

Art. 19. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e acompanhadas pela rede socioassistencial do Município.

Art. 21. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.”

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.”

CAPÍTULO IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. A ampliação das despesas com pessoal ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, ao cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e à realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 24. Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros contantes na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário fica condicionada ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e XI, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os artigos nº 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 25. A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão realizados mediante lei específica e deverão ser acompanhados de justificativa e estudo de impacto financeiro-orçamentário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de pessoal, deverão observar o seguinte:

- I – Obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II – Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 27. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 28. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

-
- III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
 - IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 29. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
- VII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
- VIII. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 32. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 33. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nos arts. 28 e 29 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II. Para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. - Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35 O Poder Executivo implantará sistema de controle de custos, com o objetivo de avaliar a eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais, promovendo o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

Art. 36. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. - A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Administração Geral”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2027, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 37 a 40 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

§ 1º. - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 40 a 42 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único: As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

Art. 44. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

CAPÍTULO X

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 45. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único: A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 46. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. - Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

- I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027;

§ 3º. - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 47. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

-
- I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
 - II. Estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
 - III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
 - IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

CAPÍTULO XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 48. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no § 7º do Art. 75 e § 2º do Art. 95, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 49. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 50. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

- I. Elaboração da proposta orçamentária de 2027;
- II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 51. Lei Orçamentária Anual de 2027 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 52. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 53. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2027, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 54. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 52 dessa Lei poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 55. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, seu limite será fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027.

Parágrafo único: Não onerarão o limite previsto na LOA do exercício financeiro de 2027, os créditos:

I – os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2027 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2027.

§ 1º. - As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º - As alterações no QDD referidas no *caput* poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 57. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 59. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2027, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

IV. Precatórios;

V. Obras em andamento;

VI. Contratos de serviços;

VII. As operações de crédito;

VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º - As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 60. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I. Anexo de Metas Físicas;

II. Anexo de Riscos Fiscais;

III. Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi/PA, em 28 de abril de 2026.

JOAO PEREIRA DA SILVA Assinado de forma
digital por JOAO
NETO:0217757626 PEREIRA DA SILVA
1 NETO:02177576261

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FÍSICAS

Descrição:	Elaborar Projetos de interesse social e governamental.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração			
Descrição:	Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Finanças.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2015 - Capacitação de servidores públicos			
Descrição:	Capacitação continuada de servidores públicos municipais.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2016 - Realização de concurso público			
Descrição:	Realização de concurso público, direcionada a áreas diversas.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2025 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras			
Descrição:	Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Obras.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal
Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.

Ação.....: 0002 - Encargos da Dívida Contratada - Debitos Previdenciarios			
Descrição:	Pactuação e Saneamento da dívida junto ao INSS.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 0003 - Encargos da Dívida Contratada - Debitos Tributarios			
Descrição:	Pactuação e Saneamento da dívida junto ao PASEP.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 0004 - Contribuição PASEP			
Descrição:	Pactuação e Saneamento da dívida junto ao PASEP.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	4

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
--	----------------------------	------------------	---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0008 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
Adequação de áreas para execução de obras, viabilizando a valorização e o crescimento do município.

Ação.....: 1010 - Construção Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
Descrição: Construção, Ampliação, Reforma e Revitalização de Prédios Públicos, visando o bem estar do servidor público, e melhor atendimento a população do município.

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1011 - Perfuração de Poços
Descrição: Perfuração de Poços Artesianos para atender a demanda da população.

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2026 - Manutenção do Cemitério Municipal
Descrição: Realização de obras de revitalização e manutenção do cemitério do município de Peixe-Boi.

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
--	------------------------------	------------------	---

Programa: 0011 - Saneamento Básico
Implantação de módulos sanitários domiciliares.

Ação.....: 1012 - Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água
Descrição: Desenvolvimento e otimização do sistema de abastecimento de água do município de Peixe-Boi.

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
--	----------------------------	------------------	---

Programa: 0012 - Infraestrutura Urbana e Viária
Garantir a expansão, a melhoria e a qualidade Infraestruturta urbana, sistema de drenagem, esgotamento sanitário e malha viária.

Ação.....: 1013 - Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas e Rurais
Descrição: Pavimentação de Vias na zona urbana e rural do município de Peixe-Boi.

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
--	----------------------------	------------------	---

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Gestão e Manutenção

Descrição:	Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos da rede de ensino Infantil - Pré-Escola do município de Peixe-Boi.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2045 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE			
Descrição:	Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2046 - Manutenção da Alimentação Escolar Agricultura Familiar			
Descrição:	Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos da rede de ensino Infantil - Pré-Escola do município de Peixe-Boi.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	3

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal			
	Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.		

Ação.....: 0009 - Parcelamento IASEP			
Descrição:	Realização de parcelamento junto ao IASEP.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Programa: 0003 - Construção e Revitalização de Quadras Escolares			
	Ampliação, Reforma e Revitalização de Quadras, visa o bem estar dos alunos da rede pública de ensino.		

Ação.....: 1020 - Construção e Recuperação de Quadras em Escolas			
Descrição:	Promover a prática de esportes nas escolas municipais.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Programa: 0004 - Reestruturação de Unidades Escolares			
	visa o bem estar dos alunos das redes publicas de ensino.		

Ação.....: 1021 - Construção, Adequação e Ampliação de Escolas Ensino Fundamental			
Descrição:	Construção, Adequação e Ampliação de Escolas,		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Programa: 0005 - Apearelhamento de Unidades Escolares			
---	--	--	--

Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

Ação.....: 1022 - Aparelhamento de escolas do Ensino Fundamental

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino fundamental, para melhor atender e acomodar os alunos do 1° ao 9° ano.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Programa: 0022 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação
Manter o funcionamento da SEMEC.

Ação.....: 0010 - Contribuição Previdenciária - INSS - FME

Descrição: Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na SEMED.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2058 - Gestão e Qualificação de Pessoal

Descrição: Qualificação de Servidores da Educação.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Descrição: Manter o funcionamento da SEMEC.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Programa: 0031 - Desenvolvimento e dinamização da educação básica
Desenvolvimento da educação básica, com ênfase nas séries iniciais, afim de melhorar os indicadores educacionais do município.

Ação.....: 2047 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Descrição: Manutenção da Educação Básica do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2048 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

Descrição: Manutenção de Outros Programas do FNDE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2049 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0022 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação
Manter o funcionamento da SEMEC.

Ação.....: 2060 - Concessão de ajuda financeira a estudantes
Descrição: Concessão de ajuda financeira a estudantes universitário do município de Peixe-Boi, que estudam em municípios vizinhos.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0004 - Reestruturação de Unidades Escolares
visa o bem estar dos alunos das redes publicas de ensino.

Ação.....: 1027 - Construção e Ampliação de Escolas Ensino Infantil
Descrição: Contrução e/ou Ampliação de escolas da rede de ensino infantil do município, para criação de novas vagas para alunos dessa modalidade de ensino.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

Ação.....: 1028 - Aparelhamento de escolas do Ensino Infantil
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino Infantil, para melhor atender e acomodar os alunos das séries iniciais de ensino.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0031 - Desenvolvimento e dinamização da educação básica
Desenvolvimento da educação básica, com ênfase nas séries iniciais, afim de melhorar os indicadores educacionais do município.

Ação.....: 2054 - Manutenção do Programa Escola de Tempo Integral
Descrição: Manutenção do Programa Escola de Tempo Integral

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0022 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação

Descrição:	Execução de Emendas Parlamentares - Investimento ATB		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 2062 - Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 2063 - Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - ESB			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - ESB.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 2064 - Manutenção dos Serviços do Programa Saúde na Escola - PSE			
Descrição:	Manutenção dos Serviços do Programa Saúde na Escola - PSE.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 2065 - Manutenção dos Serviços da Vigilância Alimentar e Nutricional - VAN			
Descrição:	Manutenção dos Serviços da Vigilância Alimentar e Nutricional - VAN. 3		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 2066 - Manutenção da Atenção Primária			
Descrição:	Manutenção do Atenção Primária.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 2067 - Execução de Emendas Parlamentares - Custeio Atenção Primária			
Descrição:	Execução de emendas parlamentares - custeio atb		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Programa: 0023 - Atenção à Média e Alta Complexidade	Visa a Manutenção dos serviços da Média e Alta Complexidade do Município.		
<hr/>			
Ação.....: 1033 - Aquisição de Ambulância			
Descrição:	Aquisição de Ambulância, para transporte de pacientes.		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Programa: 0025 - Gestão da Assistência Farmacêutica			

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 1051 - Aquisição de Ônibus Escolar - FUNDEB
Descrição: Aquisição de Ônibus Escolares, destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede de ensino do município.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2112 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Fundamental
Descrição: Ação de valorização e remuneração de docentes do Ensino Fundamental.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2113 - Formação Continuada de Docentes
Descrição: Formação e especialização do corpo docente da rede de ensino fundamental do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2114 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
Descrição: Manter transporte escolar ao alunos da rede de educação básica do município.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0004 - Reestruturação de Unidades Escolares
visa o bem estar dos alunos das redes publicas de ensino.

Ação.....: 1052 - Construção e Ampliação de Escolas Ensino Infantil - FUNDEB.
Descrição: Contrução e/ou Ampliação de escolas da rede de ensino infantil do município, para criação de novas vagas para alunos dessa modalidade de ensino.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

Ação.....: 1053 - Aparelhamento de escolas do Ensino Infantil - FUNDEB
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino Infantil, para melhor atender e acomodar os alunos das séries iniciais de ensino.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0031 - Desenvolvimento e dinamização da educação básica
Desenvolvimento da educação básica, com ênfase nas séries iniciais, afim de melhorar os indicadores educacionais do município.

Ação.....: 0020 - Contribuição Previdenciária - INSS FUNDEB Ens. Infantil - 70%		
Descrição: Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais da educação básica - 70%.		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0021 - Contribuição Previdenciária - INSS FUNDEB Ens. Infantil - 30%		
Descrição: Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais da educação básica - 30%.		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2115 - Manutenção das atividades de apoio 30% - Infantil		
Descrição: Manutenção da Educação Infantil.		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2116 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Infantil		
Descrição: Ação de valorização e remuneração de docentes da Educação Infantil.		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2117 - Formação Continuada de Docentes		
Descrição: Formação e especialização do corpo docente das séries iniciais de ensino do município de Peixe-Boi.		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2118 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB Ensino Infantil		
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB Ensino Infantil.		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0031 - Desenvolvimento e dinamização da educação básica

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2027

Apresentação:

Segundo a 14ª edição Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios - MDF:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. (14ª MDF)

No cotidiano o anexo de riscos fiscais viria disponibilizar informações dos **passivos contingentes** (são possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos, e cujo valor não pode ser mensurado com segurança), decorrentes de demandas judiciais - por exemplos: os **precatórios**, que já tenham sido transitados e julgados no âmbito do Poder Judiciário.

De acordo com o cronograma de estoque de precatórios requisitório, programado para o ano de 2027 no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o município de Peixe-Boi, não tem agendado valores de Precatórios, conforme quadro abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Quadro 1 – Demonstrativo da Programação de Precatórios Requisitórios Para o Ano de 2027:

ENTE DEVEDOR	REGIME
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PAU D ARCO	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PIÇARRA	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PLACAS	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PORTEL	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PRAINHA	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE QUATIPURU	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE REDENAÇÃO	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE RIO MARIA	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS	ORDINÁRIO

Outro passivo potencial identificado pelo Município refere-se a débitos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), decorrentes de contribuições previdenciárias oriundas da folha de pagamento, inclusive quanto a possíveis débitos que porventura venham a ser constituídos e/ou apurados no curso da gestão fiscal.

Ressalta-se, entretanto, que tais obrigações encontram-se **devidamente regularizadas**, não havendo situação de inadimplência que comprometa a regularidade fiscal do ente, fato evidenciado pela manutenção de **Certidão Negativa de Débitos (CND)** vigente em nome do Município.

No que se refere à gestão fiscal, eventual saldo residual identificado apresenta **baixa materialidade relativa**, estando integralmente inserido no planejamento orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com acompanhamento sistemático e adoção tempestiva de medidas administrativas voltadas à sua regularização.

Dessa forma, classifica-se o presente risco como de **baixo impacto e elevada capacidade de gerenciamento**, considerando que o Município mantém sua regularidade perante a União, bem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

como dispõe de mecanismos institucionais adequados para controle, monitoramento e mitigação de passivos dessa natureza, não se vislumbrando, no cenário atual, comprometimento ao equilíbrio das contas públicas.

O anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal do município, bem como, serve de instrumento de governança. Possibilita também o planejamento da gestão fiscal e financeira do município, com as devidas estratégias de enfrentamento dos riscos.

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	190.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	15.000,00		
Assunção de Passivos	15.000,00		
Assistências Diversas	75.000,00		
Outros Passivos Contingentes	75.000,00		
SUBTOTAL	190.000,00	SUBTOTAL	190.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	140.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:	70.000,00		
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		
SUBTOTAL	140.000,00	SUBTOTAL	140.000,00
TOTAL	330.000,00	TOTAL	330.000,00

Fonte: Sistema de Informações do município de Peixe-Boi.

Peixe-Boi/PA, 28 de abril de 2026.

JOAO PEREIRA DA
SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma digital
por JOAO PEREIRA DA
SILVA NETO:02177576261

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.000.000,00	80.398.162,33	0,03	111,01	90.000.000,00	86.538.461,54	0,03	111,52	95.000.000,00	91.539.795,72	0,03	111,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.279.667,42	79.708.716,90	0,03	110,06	89.228.215,09	85.796.360,67	0,03	110,57	94.185.338,15	90.754.806,47	0,03	110,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.000.000,00	80.398.162,33	0,03	111,01	90.000.000,00	86.538.461,54	0,03	111,52	95.000.000,00	91.539.795,72	0,03	111,76
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.617.052,11	80.031.634,87	0,03	110,50	89.589.698,69	86.143.941,04	0,03	111,01	94.566.904,17	91.122.474,63	0,03	111,25
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(337.384,69)	(322.917,96)	(0,00)	(0,45)	(361.483,59)	(347.580,38)	(0,00)	(0,45)	(381.566,02)	(367.668,16)	(0,00)	(0,45)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(337.384,69)	(322.917,96)	(0,00)	(0,45)	(361.483,59)	(347.580,38)	(0,00)	(0,45)	(381.566,02)	(367.668,16)	(0,00)	(0,45)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	900.000,00	934.489,28	0,00	1,29	1.046.094,00	1.005.859,62	0,00	1,30	1.104.210,33	1.063.991,46	0,00	1,30
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	10.000,00	10.383,21	0,00	0,01	11.623,27	11.176,22	0,00	0,01	12.269,00	11.822,13	0,00	0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.386.644,09	2.284.307,13	0,00	3,15	2.557.118,67	2.458.767,95	0,00	3,17	2.699.180,82	2.600.868,01	0,00	3,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.657.853,65)	(2.543.887,49)	(0,00)	(3,51)	(2.847.700,34)	(2.738.173,40)	(0,00)	(3,53)	(3.005.905,91)	(2.896.421,19)	(0,00)	(3,54)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	207.853,65	198.941,09	0,00	0,27	189.846,69	182.544,89	0,00	0,24	158.205,57	152.443,22	0,00	0,19

Fonte: FADESPA/Relatórios da LRF

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.955.000,00	0,02	107,93	71.736.423,51	0,03	116,52	4.781.423,51	7,14
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.386.000,00	0,02	107,01	70.832.897,39	0,03	115,05	4.446.897,39	6,70
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.912.045,14	0,02	109,47	69.211.881,33	0,02	112,41	1.299.836,19	1,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.601.145,14	0,02	108,97	68.967.759,63	0,02	112,02	1.366.614,49	2,02
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(1.215.145,14)	(0,00)	(1,96)	1.865.137,76	0,00	3,03	3.080.282,90	(253,49)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.215.145,14)	(0,00)	(1,96)	1.865.137,76	0,00	3,03	3.080.282,90	(253,49)
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.000.000,00	0,00	1,61	2.207.501,60	0,00	3,59	1.207.501,60	120,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.800.000,00)	(0,00)	(2,90)	(2.461.185,50)	(0,00)	(4,00)	(661.185,50)	36,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.000.000,00	0,00	1,61	2.207.501,60	0,00	3,59	1.207.501,60	120,75

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.490.462,81	71.736.423,51	9,54	77.430.900,00	7,94	84.000.000,00	8,48	90.000.000,00	7,14	95.000.000,00	5,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.015.491,51	70.832.897,39	8,95	76.766.900,00	8,38	83.279.667,42	8,48	89.228.215,09	7,14	94.185.338,15	5,56
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.702.041,67	69.211.881,33	8,65	80.336.180,58	16,07	84.000.000,00	4,56	90.000.000,00	7,14	95.000.000,00	5,56
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.515.919,06	68.967.759,63	8,58	79.983.180,58	15,97	83.617.052,11	4,54	89.589.698,69	7,14	94.566.904,17	5,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	1.499.572,45	1.865.137,76	24,38	(3.216.280,58)	(272,44)	(337.384,69)	(89,51)	(361.483,59)	7,14	(381.566,02)	5,56
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.499.572,45	1.865.137,76	24,38	(3.216.280,58)	(272,44)	(337.384,69)	(89,51)	(361.483,59)	7,14	(381.566,02)	5,56
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.095.174,16	2.207.501,60	101,57	2.200.000,00	(0,34)	2.386.644,09	8,48	2.557.118,67	7,14	2.699.180,82	5,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.921.958,24)	(2.461.185,50)	(15,77)	(2.450.000,00)	(0,45)	(2.657.853,65)	8,48	(2.847.700,34)	7,14	(3.005.905,91)	5,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.695.259,47	661.185,50	(61,00)	(11.185,50)	(101,69)	207.853,65	(1.958,24)	189.846,69	(8,66)	158.205,57	(16,67)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.906.099,64	68.431.196,71	10,54	73.283.077,80	7,09	80.398.162,33	9,71	86.538.461,54	7,64	91.539.795,72	5,78
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	61.457.124,03	67.569.300,19	9,95	72.654.646,98	7,53	79.708.716,90	9,71	85.796.360,67	7,64	90.754.806,47	5,78
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.215.560,71	66.022.971,79	9,64	76.032.728,17	15,16	80.398.162,33	5,74	86.538.461,54	7,64	91.539.795,72	5,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.039.624,78	65.790.097,90	9,58	75.698.637,69	15,06	80.031.634,87	5,72	86.143.941,04	7,64	91.122.474,63	5,78
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	1.417.499,24	1.779.202,29	25,52	(3.043.990,71)	(271,09)	(322.917,96)	(89,39)	(347.580,38)	7,64	(367.668,16)	5,78
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.417.499,24	1.779.202,29	25,52	(3.043.990,71)	(271,09)	(322.917,96)	(89,39)	(347.580,38)	7,64	(367.668,16)	5,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.035.234,11	2.105.791,85	103,41	2.082.150,29	(1,12)	2.284.307,13	9,71	2.458.767,95	7,64	2.600.868,01	5,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.762.036,34)	(2.347.787,37)	(15,00)	(2.318.758,28)	(1,24)	(2.543.887,49)	9,71	(2.738.173,40)	7,64	(2.896.421,19)	5,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.602.476,10	630.721,64	(60,64)	(10.586,31)	(101,68)	198.941,09	(1.979,23)	182.544,89	(8,24)	152.443,22	(16,49)

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	5.732.311,49	7,37	2.315.793,44	3,73	6.250.756,96	12,23
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	72.063.135,09	92,63	59.799.323,71	96,27	44.864.907,72	87,77
TOTAL	77.795.446,58	100,00	62.115.117,15	100,00	51.115.664,68	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
VALOR (III)	-	-	-
Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS

FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2 align="right">**0,00** align="right">**0,00** align="right">**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	(d) = (d Exercício anterior) + c
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	
2025				
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00

2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00
2098			0,00	0,00
2099			0,00	0,00

Fonte: O Município de Peixe-Boi não possui RPPS.

PEIXE-BOI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISSQN	ISENÇÃO	SERVIÇOS	13.000,00	15.000,00	20.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
IPTU	ISENÇÃO	EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8.000,00	9.000,00	11.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
		RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA	13.000,00	15.000,00	18.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
IPTU	DESCONTO	RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	15.000,00	17.000,00	20.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
ITBI	ISENÇÃO	RESIDENCIAL	13.000,00	15.000,00	18.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
		INDUSTRIAL	8.000,00	9.000,00	11.000,00	Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
ALVARÁ	ISENÇÃO	RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.000,00	7.500,00	8.000,00	Recadastramento Imobiliário
TOTAL			77.000,00	87.500,00	106.000,00	-

Fonte: Sistema de Informações do município de Peixe-Boi.

PEIXE-BOI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	6.569.100,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.510.544,57
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.058.555,43
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.058.555,43
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.500.000,00
Novas DOCC	4.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	558.555,43
Fonte: Sistema de Informações do município de Peixe-Boi.	

JOAO PEREIRA
DA SILVA
NETO:02177576
261

Assinado de forma
digital por JOAO
PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA	PEIXE-BOI
------------	-----------

ANO DE REFERÊNCIA	2027
-------------------	------

	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028	ANO 2029
% VALOR CORRENTE	3,68%	8,61%	10,22%	8,48%	7,14%	5,56%

	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028	ANO 2029
INDICE INFLACIONÁRIO %	5,79	4,83	5,66	4,48	4,00	3,78
VALOR CONSTANTE	1,06	1,05	1,06	1,04	1,04	1,04

	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028	ANO 2029
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	2,78%	2,80%	2,86%	2,90%
	R\$ 282.600.000.000,00	R\$ 290.456.280.000,00	R\$ 298.589.055.840,00	R\$ 307.128.702.837,02	R\$ 316.035.435.219,30

INSTITUTO DE PESQUISA	FADESPA
-----------------------	---------

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 - % VALOR CORRENTE:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

2 -VALOR CONSTANTE:

2.1 – Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

As projeções de inflação para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram fundamentadas nas estimativas de mercado consolidadas no Relatório Focus, divulgado periodicamente pelo Banco Central do Brasil, considerando-se a edição mais recente disponível por ocasião da elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN: nº 699/2023).

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL)

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base os dados publicados pelo FADESPA.

**TOTAL DAS RECEITAS
2027**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	68.880.666,10	68.690.766,83	68.575.800,00	75.207.700,00	81.588.187,66	87.415.915,35	92.272.355,09
Receita Tributária	2.918.821,32	2.564.401,30	2.446.800,00	2.579.500,00	2.798.340,20	2.998.221,64	3.164.789,51
Impostos	2.514.918,89	2.493.230,18	2.358.000,00	2.502.500,00	2.714.807,65	2.908.722,49	3.070.318,18
Taxas	403.902,43	71.171,12	88.800,00	77.000,00	83.532,54	89.499,15	94.471,33
Contribuições de Melhoria					-	-	-
Receita de Contribuições	709.179,29	693.779,28	710.000,00	730.000,00	791.931,90	848.498,47	895.637,27
Contribuições Sociais					-	-	-
Contribuições Econômicas	709.179,29	693.779,28	710.000,00	730.000,00	791.931,90	848.498,47	895.637,27
Demais contribuições					-	-	-
Receita Patrimonial	477.471,30	903.526,12	574.000,00	664.000,00	720.332,58	771.784,91	814.661,85
Aplicações Financeiras	474.971,30	903.526,12	569.000,00	664.000,00	720.332,58	771.784,91	814.661,85
Aplicações Financeiras de RPPS					-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	474.971,30	903.526,12	569.000,00	664.000,00	720.332,58	771.784,91	814.661,85
Outras Receitas Patrimoniais	2.500,00		5.000,00		-	-	-
Receita Agropecuária					-	-	-
Receita Industrial					-	-	-
Receita de Serviços	203,13	93,68	5.000,00	5.000,00	5.424,19	5.811,63	6.134,50
Transferências Correntes (valores brutos)	64.690.757,37	64.508.835,43	64.748.000,00	71.146.200,00	77.182.117,22	82.695.125,59	87.289.299,23
Cota-Parte do FPM	14.321.848,84	15.822.783,63	15.850.000,00	17.200.000,00	18.659.217,44	19.992.018,69	21.102.686,40
Cota-Parte do ICMS	8.984.169,01	8.375.814,53	9.000.000,00	9.300.000,00	10.088.995,48	10.809.638,01	11.410.173,46
Cota-Parte do IPVA	331.062,40	271.801,40	335.000,00	340.000,00	368.845,00	395.191,07	417.146,13
Cota-Parte do ITR	23.704,82	7.897,87	29.000,00	10.000,00	10.848,38	11.623,27	12.269,00
Transferências da LC 87/1996					-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	187.651,95	202.429,79	190.000,00	194.000,00	210.458,62	225.491,37	238.018,67
Transferências do FUNDEB	26.721.430,94	27.882.481,54	15.750.000,00	17.805.000,00	19.315.544,57	20.695.226,32	21.844.961,12
Outras Transferências Correntes	14.120.889,41	11.945.626,67	23.594.000,00	26.297.200,00	28.528.207,73	30.565.936,85	32.264.044,46
Outras Receitas Correntes	84.233,69	20.131,02	92.000,00	83.000,00	90.041,57	96.473,11	101.832,73
Multa e Juros de Mora	10.532,69		50.000,00	40.000,00	43.393,53	46.493,07	49.076,01
Indenizações e Restituições	42.656,14	19.883,02	22.000,00	43.000,00	46.648,04	49.980,05	52.756,72
Compensação entre Regimes RPPS					-	-	-
Demais Receitas Correntes	31.044,86	248,00	20.000,00	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.111.450,61	7.634.487,08	3.120.000,00	7.221.000,00	7.833.616,81	8.393.160,87	8.859.447,58
Operações de crédito					-	-	-

Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens	-	-	20.000,00	40.000,00	43.393,53	46.493,07	49.076,01
Receitas de Alienação de Invest. Temporários					-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes					-	-	-
Outras Alienações de Bens			20.000,00	40.000,00	43.393,53	46.493,07	49.076,01
Transferência de Capital	1.111.450,61	7.634.487,08	3.100.000,00	7.181.000,00	7.790.223,28	8.346.667,80	8.810.371,57
Convênios	986.450,61	7.605.394,44	2.750.000,00	6.921.000,00	7.508.165,34	8.044.462,87	8.491.377,47
Outras Transferências de Capital	125.000,00	29.092,64	350.000,00	260.000,00	282.057,94	302.204,93	318.994,10
Outras Receitas de Capital					-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários					-	-	-
Transferências Correntes					-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários					-	-	-
Receitas de Capital					-	-	-
DEDUÇÕES	4.501.653,90	4.588.830,40	4.740.800,00	4.997.800,00	5.421.804,47	5.809.076,22	6.131.802,68
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.501.653,90	4.588.830,40	4.740.800,00	4.997.800,00	5.421.804,47	5.809.076,22	6.131.802,68
TOTAL DAS RECEITAS	65.490.462,81	71.736.423,51	66.955.000,00	77.430.900,00	84.000.000,00	90.000.000,00	95.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	68.880.666,10	68.690.766,83	68.575.800,00	75.207.700,00	81.588.187,66	87.415.915,35	92.272.355,09
Deduções (II)	4.501.653,90	4.588.830,40	4.740.800,00	4.997.800,00	5.421.804,47	5.809.076,22	6.131.802,68
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.501.653,90	4.588.830,40	4.740.800,00	4.997.800,00	5.421.804,47	5.809.076,22	6.131.802,68
Aplicações Financeiras de RPPS							
Receita Corrente Líquida (III) = (I – II)	64.379.012,20	64.101.936,43	63.835.000,00	70.209.900,00	76.166.383,19	81.606.839,13	86.140.552,42
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	444.060,74	2.533.701,00	1.800.000,00	2.750.000,00	2.983.305,11	3.196.398,34	3.373.976,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)	63.934.951,46	61.568.235,43	62.035.000,00	67.459.900,00	73.183.078,07	78.410.440,79	82.766.576,39
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)				700.000,00	759.386,76	813.628,67	858.830,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI – VII)	63.934.951,46	61.568.235,43	62.035.000,00	66.759.900,00	72.423.691,32	77.596.812,13	81.907.746,13

**TOTAL DE DESPESAS
2027**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	51.850.367,68	57.871.694,66	56.408.900,00	62.513.200,00	67.816.708,83	72.660.759,46	76.697.468,32
Pessoal e Encargos Sociais	25.773.023,87	31.619.393,98	28.190.200,00	33.296.600,00	36.121.424,39	38.701.526,13	40.851.610,92
Juros e Encargos da Dívida	5.175,87	11.509,03	46.000,00	18.000,00	19.527,09	20.921,88	22.084,21
Outras Despesas Correntes	26.072.167,94	26.240.791,65	28.172.700,00	29.198.600,00	31.675.757,35	33.938.311,45	35.823.773,20
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.352.081,80	11.098.162,99	9.896.100,00	14.207.700,00	15.413.056,03	16.513.988,60	17.431.432,41
Investimentos	9.171.135,06	10.865.550,32	9.631.200,00	13.872.700,00	15.049.635,22	16.124.609,17	17.020.420,79
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos							
Aquisição de título de capital já integralizado							
Aquisição de título de crédito							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida	180.946,74	232.612,67	264.900,00	335.000,00	363.420,80	389.379,43	411.011,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			650.000,00	710.000,00	770.235,14	825.251,93	871.099,26
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	61.202.449,48	68.969.857,65	66.955.000,00	77.430.900,00	84.000.000,00	90.000.000,00	95.000.000,00

Pagamento de Restos a Pagar (RP)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS TOTAL	2.499.592,19	242.023,68	957.045,14	2.905.280,58	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (I)	48.255,27	242.023,68	286.925,82	2.209.011,26	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	16.455,27	27.618,24	35.189,90	344.370,01			
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-					
Outras Despesas Correntes	31.800,00	214.405,44	251.735,92	1.864.641,25			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I – II)	48.255,27	242.023,68	286.925,82	2.209.011,26	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	2.451.336,92	-	670.119,32	696.269,32	-	-	-
Investimentos (V)	2.451.336,92	-	670.119,32	696.269,32			
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)							
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)							
Aquisição de título de crédito (IX)							

Demais inversões financeiras (X)							
Amortização da Dívida (XI)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)	2.451.336,92	-	670.119,32	696.269,32	-	-	-
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	2.499.592,19	242.023,68	957.045,14	2.905.280,58	-	-	-

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO

EXCETO FONTES DO RPPS

2027

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	65.490.462,81	71.736.423,51	66.955.000,00	77.430.900,00	84.000.000,00	90.000.000,00	95.000.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	64.379.012,20	64.101.936,43	63.835.000,00	70.209.900,00	76.166.383,19	81.606.839,13	86.140.552,42
Receita Tributária	2.918.821,32	2.564.401,30	2.446.800,00	2.579.500,00	2.798.340,20	2.998.221,64	3.164.789,51
Receita de Contribuição	709.179,29	693.779,28	710.000,00	730.000,00	791.931,90	848.498,47	895.637,27
Receita Patrimonial	477.471,30	903.526,12	574.000,00	664.000,00	720.332,58	771.784,91	814.661,85
Aplicações Financeiras (II)	474.971,30	903.526,12	569.000,00	664.000,00	720.332,58	771.784,91	814.661,85
Outras Receitas Patrimoniais	2.500,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	203,13	93,68	5.000,00	5.000,00	5.424,19	5.811,63	6.134,50
Transferências Correntes	64.690.757,37	64.508.835,43	64.748.000,00	71.146.200,00	77.182.117,22	82.695.125,59	87.289.299,23
Demais Receitas Correntes	84.233,69	20.131,02	92.000,00	83.000,00	90.041,57	96.473,11	101.832,73
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	4.501.653,90	4.588.830,40	4.740.800,00	4.997.800,00	5.421.804,47	5.809.076,22	6.131.802,68
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	63.904.040,90	63.198.410,31	63.266.000,00	69.545.900,00	75.446.050,61	80.835.054,22	85.325.890,57
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.111.450,61	7.634.487,08	3.120.000,00	7.221.000,00	7.833.616,81	8.393.160,87	8.859.447,58
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	20.000,00	40.000,00	43.393,53	46.493,07	49.076,01
Transferência de Capital	1.111.450,61	7.634.487,08	3.100.000,00	7.181.000,00	7.790.223,28	8.346.667,80	8.810.371,57
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	1.111.450,61	7.634.487,08	3.120.000,00	7.221.000,00	7.833.616,81	8.393.160,87	8.859.447,58
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	65.015.491,51	70.832.897,39	66.386.000,00	76.766.900,00	83.279.667,42	89.228.215,09	94.185.338,15
DESPESAS CORRENTES (X)	51.850.367,68	57.871.694,66	56.408.900,00	62.513.200,00	67.816.708,83	72.660.759,46	76.697.468,32
Pessoal e Encargos Sociais	25.773.023,87	31.619.393,98	28.190.200,00	33.296.600,00	36.121.424,39	38.701.526,13	40.851.610,92
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.175,87	11.509,03	46.000,00	18.000,00	19.527,09	20.921,88	22.084,21
Outras Despesas Correntes	26.072.167,94	26.240.791,65	28.172.700,00	29.198.600,00	31.675.757,35	33.938.311,45	35.823.773,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	51.845.191,81	57.860.185,63	56.362.900,00	62.495.200,00	67.797.181,75	72.639.837,58	76.675.384,12
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.352.081,80	11.098.162,99	9.896.100,00	14.207.700,00	15.413.056,03	16.513.988,60	17.431.432,41
Investimentos (XIV)	9.171.135,06	10.865.550,32	9.631.200,00	13.872.700,00	15.049.635,22	16.124.609,17	17.020.420,79
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	180.946,74	232.612,67	264.900,00	335.000,00	363.420,80	389.379,43	411.011,62
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XVIII - XX)	9.171.135,06	10.865.550,32	9.631.200,00	13.872.700,00	15.049.635,22	16.124.609,17	17.020.420,79
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	2.499.592,19	242.023,68	957.045,14	2.905.280,58	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	650.000,00	710.000,00	770.235,14	825.251,93	871.099,26

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	63.515.919,06	68.967.759,63	67.601.145,14	79.983.180,58	83.617.052,11	89.589.698,69	94.566.904,17
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	1.499.572,45	1.865.137,76	-1.215.145,14	-3.216.280,58	-337.384,69	-361.483,59	-381.566,02

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL							
EXCETO FONTES DO RPPS							
2027							
VALOR CORRENTE							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	474.971,30	450.000,00	903.526,12	900.000,00	976.354,40	1.046.094,00	1.104.210,33
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	5.175,87	5.000,00	11.509,03	10.000,00	10.848,38	11.623,27	12.269,00
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	1.969.367,88	(770.145,14)	2.757.154,85	(2.326.280,58)	628.121,33	672.987,14	710.375,32

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e correções monetárias**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL							
2027							
VALOR CONSTANTE							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	448.975,61	429.266,43	861.896,52	851.788,76	934.489,28	1.005.859,62	1.063.991,46
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	4.892,59	4.769,63	10.978,76	9.464,32	10.383,21	11.176,22	11.822,13
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	1.943.655,47	2.289.634,56	(364.227,38)	(2.373.956,14)	586.721,38	633.199,80	670.603,31

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e correções monetárias**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2027**

EXCETO FONTES DO RPPS

	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.276.120,90	1.095.174,16	1.000.000,00	2.207.501,60	2.200.000,00	2.386.644,09	2.557.118,67	2.699.180,82
Dívida Mobiliária	1.276.120,90	1.095.174,16	1.000.000,00	2.207.501,60	2.200.000,00	2.386.644,09	2.557.118,67	2.699.180,82
Outras Dívidas						-	-	-
DEDUÇÕES (II)	2.502.819,67	4.017.132,40	2.800.000,00	4.668.687,10	4.650.000,00	5.044.497,74	5.404.819,01	5.705.086,73
Ativo Disponível	4.361.661,40	4.597.053,08	4.500.000,00	7.370.437,82	7.300.000,00	7.919.319,03	8.484.984,68	8.956.372,71
Haveres Financeiros						-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	1.477.947,72	374.078,60	1.200.000,00	2.209.605,48	2.200.000,00	2.386.644,09	2.557.118,67	2.699.180,82
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc	380.894,01	205.842,08	500.000,00	492.145,24	450.000,00	488.177,20	523.047,00	552.105,17
DCL (III) = (I – II)	(1.226.698,77)	(2.921.958,24)	(1.800.000,00)	(2.461.185,50)	(2.450.000,00)	(2.657.853,65)	(2.847.700,34)	(3.005.905,91)
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		1.695.259,47	-1.121.958,24	661.185,50	-11.185,50	207.853,65	189.846,69	158.205,57

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027**

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2025	II - Metas Realizadas em 2025
I - Receita Total	66.955.000,00	71.736.423,51
II - Receitas Não-Financeiras	66.386.000,00	70.832.897,39
III - Despesas Total	67.912.045,14	69.211.881,33
IV - Despesas Não-Financeiras	67.601.145,14	68.967.759,63
V - Resultado Primário (II - IV)	(1.215.145,14)	1.865.137,76
VI - Resultado Nominal	(770.145,14)	2.757.154,85
VII - Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	2.207.501,60
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.800.000,00)	(2.461.185,50)

VALOR DO PIB ESTADUAL	282.600.000.000,00
------------------------------	---------------------------

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027**

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Total (SEM RPPS)	65.490.462,81	66.955.000,00	71.736.423,51	77.430.900,00	84.000.000,00	90.000.000,00	95.000.000,00
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	65.015.491,51	66.386.000,00	70.832.897,39	76.766.900,00	83.279.667,42	89.228.215,09	94.185.338,15
Despesas Total (SEM RPPS)	63.702.041,67	67.912.045,14	69.211.881,33	80.336.180,58	84.000.000,00	90.000.000,00	95.000.000,00
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	63.515.919,06	67.601.145,14	68.967.759,63	79.983.180,58	83.617.052,11	89.589.698,69	94.566.904,17
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	1.499.572,45	(1.215.145,14)	1.865.137,76	(3.216.280,58)	(337.384,69)	(361.483,59)	(381.566,02)
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	1.969.367,88	(770.145,14)	2.757.154,85	(2.326.280,58)	628.121,33	672.987,14	710.375,32
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	1.095.174,16	1.000.000,00	2.207.501,60	2.200.000,00	2.386.644,09	2.557.118,67	2.699.180,82
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	(2.921.958,24)	(1.800.000,00)	(2.461.185,50)	(2.450.000,00)	(2.657.853,65)	(2.847.700,34)	(3.005.905,91)
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	1.695.259,47	(1.121.958,24)	661.185,50	(11.185,50)	207.853,65	189.846,69	158.205,57

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Total (SEM RPPS)	61.906.099,64	63.290.481,14	68.431.196,71	73.283.077,80	80.398.162,33	86.538.461,54	91.539.795,72
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	61.457.124,03	62.752.623,12	67.569.300,19	72.654.646,98	79.708.716,90	85.796.360,67	90.754.806,47
Despesas Total (SEM RPPS)	60.215.560,71	64.195.146,18	66.022.971,79	76.032.728,17	80.398.162,33	86.538.461,54	91.539.795,72
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	60.039.624,78	63.901.262,07	65.790.097,90	75.698.637,69	80.031.634,87	86.143.941,04	91.122.474,63
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	1.417.499,24	(1.148.638,95)	1.779.202,29	(3.043.990,71)	(322.917,96)	(347.580,38)	(367.668,16)
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	1.861.582,27	(727.994,27)	2.630.120,05	(2.201.666,27)	601.188,10	647.103,02	684.501,17
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	1.035.234,11	945.268,93	2.105.791,85	2.082.150,29	2.284.307,13	2.458.767,95	2.600.868,01
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	(2.762.036,34)	(1.701.484,07)	(2.347.787,37)	(2.318.758,28)	(2.543.887,49)	(2.738.173,40)	(2.896.421,19)
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	1.602.476,10	(1.060.552,26)	630.721,64	(10.586,31)	198.941,09	182.544,89	152.443,22

JOAO PEREIRA DA SILVA
 NETO:021775762
 61

Assinado de forma digital por JOAO PEREIRA DA SILVA
 NETO:02177576261